

Justiça em Tempos de Pandemia: um Estudo sobre a Advocacia Trabalhista Norte-Rio-Grandense

Transformação digital, ciberespaço e novas tecnologias da informação na Justiça

Fernanda Erika Santos da Costa

Universidade Federal do Rio Grande do Norte
fernandaerikasantos@gmail.com

Luciano Athayde Chaves

Universidade Federal do Rio Grande do Norte
luciano.athayde@ufrn.br

RESUMO:

Este trabalho analisa a advocacia trabalhista norte-rio-grandense em período determinado da pandemia COVID-19, considerada a estratégia dos tribunais de, aproveitando-se das transformações tecnológicas dos últimos anos, autorizar e ampliar a realização de atos processuais através de variadas plataformas e meios eletrônicos e virtuais, inclusive com a realização de audiências por videoconferência, mesmo para a inquirição de testemunhas. Para tanto, utilizou-se da metodologia qualitativa e quantitativa, pelo instrumento de entrevistas estruturadas, do tipo *survey*, por meio da técnica de aplicação de questionários. Concentrou-se, de outro lado, no método observacional, predominantemente descritivo, com apoio da pesquisa bibliográfica e documental, esta última ancorada em documentos oficiais da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT 21. O estudo permitiu inferir, a partir da amostra analisada, que a advocacia teve dificuldade de desconexão do trabalho em ambiente doméstico, o que sugere a importância de uma agenda de discussão diante da política pública judiciária do Juízo 100% Digital, adotada pelo CNJ. Além disso, a advocacia reconheceu a vantagem da diminuição das barreiras geográficas para a sua atuação, assim como a própria satisfação com as audiências e sessões telepresenciais no TRT-21, embora tenha sido dado destaque à insegurança jurídica relativa à incomunicabilidade durante as instruções telepresenciais.

Palavras-chave: Justiça do Trabalho. Advocacia. Pandemia COVID-19. Tecnologia. Acesso à justiça.

Introdução

Composta por diversas fases e dinâmicas repercussões, bem como inicialmente sublinhada por incertezas sobre tudo o que viria a suceder, a pandemia COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, globalmente confrontou as sociedades, exigindo-lhes rápido aprendizado e imediatas respostas adaptativas.

Com o Judiciário brasileiro não foi diferente. No começo, vivenciou-se uma completa suspensão das suas atividades na forma então comum, passando-se a um regime excepcional de trabalho, com o acesso à Justiça comprometido, ao passo em que foram dispostas alternativas de continuidade circunstancial, moldadas à situação, e, por conseguinte, modificações de caráter permanente que alteraram a citada forma comum definitivamente.

Assim, de prazos, atendimentos e audiências presenciais suspensos por tempo indeterminado, vasto adiamento de eventos, sessões e reuniões e o estabelecimento de um regime de plantão extraordinário, tudo com vistas a prioritariamente evitar contaminações, chegou-se ao Programa Justiça 4.0 com a implantação do Juízo 100% Digital.

A continuidade das atividades, portanto, ancorou-se no viés tecnológico, aproveitando-se as transformações já em curso, porém, até então, num andamento mais orgânico e compassado. Daí, o catalisador “pandemia COVID-19” acelerou o processo e justificou mudanças no Judiciário, ampliando-se o teletrabalho e a realização dos atos processuais através de variadas plataformas e meios eletrônicos e virtuais, inclusive com a realização de audiências por videoconferência, mesmo para a inquirição de testemunhas.

Eis uma parte do ambiente da advocacia, emergindo então a problemática sobre como esta teria sido impactada pela novel ordem tecnológica trazida pelo Judiciário e, caso tenha sido, perquirindo-se sobre alguns aspectos.

Sendo a autora então integrante da advocacia no Rio Grande do Norte, sobretudo na área trabalhista, entendeu-se favorecida a conjugação do método de investigação da observação participante, ou observação ativa, no formato natural, consistente no pertencimento do observador ao grupo investigado, facilitado o acesso ao grupo, à exploração de dados e esclarecimentos, sobrevivendo então o recorte geográfico estabelecido (GIL, 2008).

Utilizou-se, como parte da metodologia aplicada, o levantamento de campo do tipo *survey*, caracterizado pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer, solicitando-se informações sobre o problema estudado para a realização da análise quantitativa pela obtenção dos dados coletados, adotando-se os critérios científicos de elaboração do questionário como técnica de investigação (GIL, 2008).

A presente pesquisa social, de método qualitativo e quantitativo, possui caráter predominantemente descritivo (GIL, 2008), tendo a pesquisa documental suporte em registros explorados nos sítios eletrônicos da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT 21.

Foram analisadas as normativas dos citados órgãos, além dos artigos, revistas, discursos, cartilhas, estatísticas, cursos e eventos que se relacionassem à advocacia e à advocacia trabalhista, ao acesso à justiça e às modificações tecnológicas, atentando-se para as transformações em curso e sobre como estas procederam, limitando-se ao termo “pandemia” e ao período entre 01 de março de 2020 e 30 de abril de 2021, inclusive para a própria elaboração das questões e alternativas do formulário.

A população qualificada à participação foi alcançada por meio do apoio prestado pela Associação Norte-rio-grandense dos Advogados Trabalhistas (ANATRA), que disponibilizou sua base cadastral para fazer circular, eletronicamente, o questionário de pesquisa aplicado, inclusive com o suporte de divulgação em suas redes sociais.

Assim, percorre-se uma descrição situacional do ambiente já estabelecido de transformações tecnológicas, no qual se inseriu o cenário pandêmico e suas possibilidades, questionando a própria necessidade da pandemia, resgatando-se as transformações das últimas décadas, as quais são marcadas pela acentuada inovação tecnológica das atividades jurídicas,

com maior concentração na prática do acesso à Justiça através do Judiciário. Além disso, apresentou-se a advocacia trabalhista no Rio Grande do Norte nesse contexto, a partir dos dados coletados pela via do questionário respondido pelos participantes, chegando-se às conclusões finais.

Desnecessária seria a pandemia?

Conhecer a advocacia já se justificaria pela sua natureza e torna-se ainda mais premente com a ebulição, experimentada nas últimas décadas, das mudanças capitaneadas pelas novas tecnologias, um fenômeno da sociedade atual definitivamente instalado na experiência das atividades jurídicas, (RAMOS; FENSTERSEIFER, 2018), driblando as naturalmente legítimas resistências da tradicionalidade (PIANTÁ; GHEM, 2018; MAGALHÃES; VIEIRA, 2020).

Nas palavras de Rocha (2018), “estamos apenas iniciando nossa trajetória neste caminho irreversível de aplicação da tecnologia em prol da efetivação da justiça”, o que é corroborado por Ferraz (2018) quando declara que “todo e qualquer operador do direito, independente da sua função, vê-se obrigado a adequar-se, pois, ainda que a estrutura processual como um todo permaneça, muitas mudanças ocorreram (e ainda vão ocorrer)”.

O cenário pandêmico, portanto, apresenta-se até desnecessário, haja vista o curso de rompimento das rotinas do trabalho jurídico já então conhecidas. Inteligência artificial, automação, jurimetria e *big data*, por exemplo, são termos atuais atinentes à modificação da Justiça e, por conseguinte, da advocacia (MAGALHÃES; VIEIRA, 2020).

Assim, a imprevisibilidade pandêmica se apresentou como um potente catalisador do percurso (ARENA; PORTO; CAMPOS, 2020; BEDAQUE, 2020). Em meio à crise sanitária, o Conselho Nacional de Justiça aprovou, em outubro de 2020, a Resolução nº 345, que autorizou os tribunais brasileiros a adotarem o Juízo 100% Digital, com a justificativa centralizada no aspecto constitucional do amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal) e o aprofundamento do seu conceito nas âncoras da celeridade, eficiência e entrega da prestação jurisdicional, consideradas justamente as mudanças introduzidas nas relações e nos processos de trabalho em virtude do fenômeno da transformação digital, alinhadas em seu preâmbulo.

Com idêntico propósito, em 06 de abril de 2021, pela Resolução nº 385, o CNJ dispôs, ainda, sobre a criação dos Núcleos de Justiça 4.0, locais onde devem tramitar apenas os processos em conformidade com o Juízo 100% Digital.

Antecederam essas normativas as Resoluções nº 313, 314 e 318, do CNJ, contendo as alterações que buscavam a continuidade do funcionamento do Judiciário, instaurando-se atendimentos e despachos telepresenciais com magistrados (art. 3º, Res. CNJ 313/2020), trabalho remoto de serventuários da Justiça (art. 2º e 6º, Res. CNJ 313/2020), sessões de julgamento e audiências de conciliação virtuais (art. 6º, Res. CNJ 314/2020), sustentações orais por videoconferência (art. 5º, Res. CNJ 314/2020), virtualização de processos físicos mediante digitalização pelos tribunais (art. 6º, § 4º, Res. CNJ 314/2020).

Como qualquer conjunto de regras, essas modificações se submetem à interpretação e aplicação da instituição jurídica do acesso à Justiça, em especial por intermédio do aparato orgânico do Judiciário. A ameaça à lesão de um direito, insculpida como inafastável de

apreciação judicial, está na anteguarda da técnica do exercício da advocacia. Para que se efetive a teleologia do processo, adjudicando-se a pacificação social do conflito junto ao sistema de justiça, majoritariamente tem-se as provocativas mãos da advocacia nesta obra.

Nesse percurso de solução heterônoma de conflitos, é a advocacia quem olha e sente a realidade social no seu nascedouro, atravessando-se entre esta e a apreciação de uma causa pelo Judiciário, agindo como limitadora ou libertadora do acesso à Justiça, do início ao fim, intervindo diretamente nos resultados da forma mais bruta e originária.

Assim, os acontecimentos que mudam a realidade das atividades jurídicas importam à advocacia e, igualmente, a advocacia importa aos acontecimentos. Alguns dos problemas da exclusiva virtualização, relacionados ao acesso à Justiça, advindos das práticas adotadas durante a pandemia e estendidas pelas políticas do CNJ, foram identificados pela OAB São Paulo, em 17 de abril de 2020, como se observa de Ofício encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde se discutiu o conteúdo dos Provimentos CSM n. 2549/2020 e 2550/2020, que dispôs sobre o sistema remoto de trabalho em Primeiro e Segundo Grau:

[...] tendo em vista a diversidade própria da Advocacia, no que se refere a critérios socioeconômicos, etários e de capacitação profissional, importante destacar que a participação em audiências virtuais exige conhecimentos e habilidades em tecnologia que não se pode impor às advogadas e advogados, uma vez não se tratar de requisito legal para o exercício profissional. (SÃO PAULO, 2020)

Celeridade, eficiência e entrega da prestação jurisdicional necessitam ser inclusivas, garantindo-se o amplo acesso à justiça, cuidando-se das diferenças sociais e econômicas dos participantes, sob pena de ocorrer o efeito contrário, de restrição das garantias fundamentais (ROCHA, 2018). Nesse exemplo, a OAB/SP tratou apenas das diferenças dentro da advocacia, universo compreendido por nada menos que 1.296.568 advogados distribuídos em todas as regiões do nosso continental país. Porém, nas reflexões de Ramos e Fensterseifer (2018):

[...] não são todos os cidadãos e operadores do Direito que tem acesso e familiaridade com as novas tecnologias, o que pode gerar restrição e, quiçá, exclusão da garantia de acesso ao Poder Judiciário a determinados cidadãos, bem como equívocos e nulidades processuais e, por conseguinte, mais retardamento do que celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

Ocorre que, pela Pesquisa Internacional do Judiciário durante a pandemia da Covid-19, promovida pela *Internacional Association for Court Administration* (IACA) em parceria com Justiça Federal e o iJuspLab (Laboratório de Inovação da Justiça Federal de São Paulo), com a participação de 38 países, foi constatada, no que se refere ao Brasil, a classificação em nível satisfatório de 95,24%, dentro da temática do Acesso à Justiça, e de 86,46%, em relação à infraestrutura tecnológica, contingentes maiores do que o resultado global, que ficou em 76,38% e 77,87%, respectivamente.

Registre-se que a pesquisa foi realizada com os operadores do sistema de justiça, retratando a percepção de quem usa o serviço judicial e não dos órgãos em si, um contraponto às opiniões resistentes, críticas gratuitas ou descrenças quanto ao avanço dessas realidades, colhido, registre-se, mediante uma prática ainda incipiente.

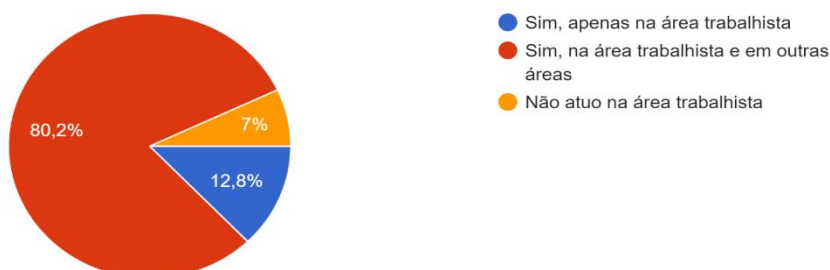
Diante de fartas e rápidas transformações, das incertezas quanto aos seus desdobramentos, dos múltiplos referenciais e experiências dos fatos, é necessário um esforço comum de todos os participantes e interessados na investigação e condução atenta desse fenômeno que se adjectiva inevitável, para que se aperfeiçoe, haja vista portar o condão de promover ou não a própria qualidade do acesso à Justiça.

Advocacia trabalhista no Rio Grande do Norte

No contexto da administração da justiça durante a pandemia COVID-19, o questionário destinado à advocacia trabalhista no Rio Grande do Norte explorou, dentre outras questões: (a) os desafios do trabalho em ambientes diferentes dos escritórios; (b) a realização de audiências de instrução no TRT-21; (c) as vantagens das modificações instituídas pelo Poder Judiciário; (d) a satisfação do advogado quanto às formas eletrônicas de comunicação, a realização das atividades processuais, o acesso à Justiça e à efetiva prestação jurisdicional.

Das 86 respostas colhidas entre 14 e 26 de junho de 2021, 84 (97,7%) foram de inscritos na OAB/RN. A atuação na área trabalhista foi de 80 participantes (93%), tendo 11 (12,8%) como prática exclusiva. Percebe-se, de logo, que os retornos dados às indagações formaram alinhamento com a população-alvo da pesquisa.

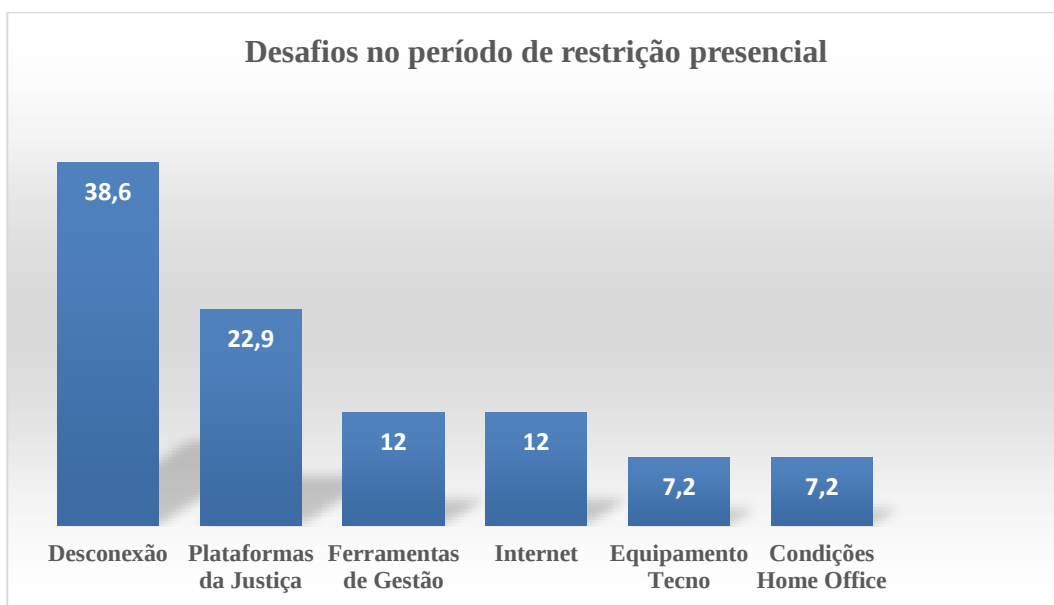
2 - Você atua na área trabalhista?
86 respostas



(Fonte: questionários aplicados na pesquisa. Elaboração dos autores)

A eleição do principal desafio para o exercício profissional durante o período de restrição das atividades presenciais, teve como maior adesão a dificuldade de desconexão em ambiente doméstico, pela sensação de trabalho quase ininterrupto, com 38,6% das respostas.

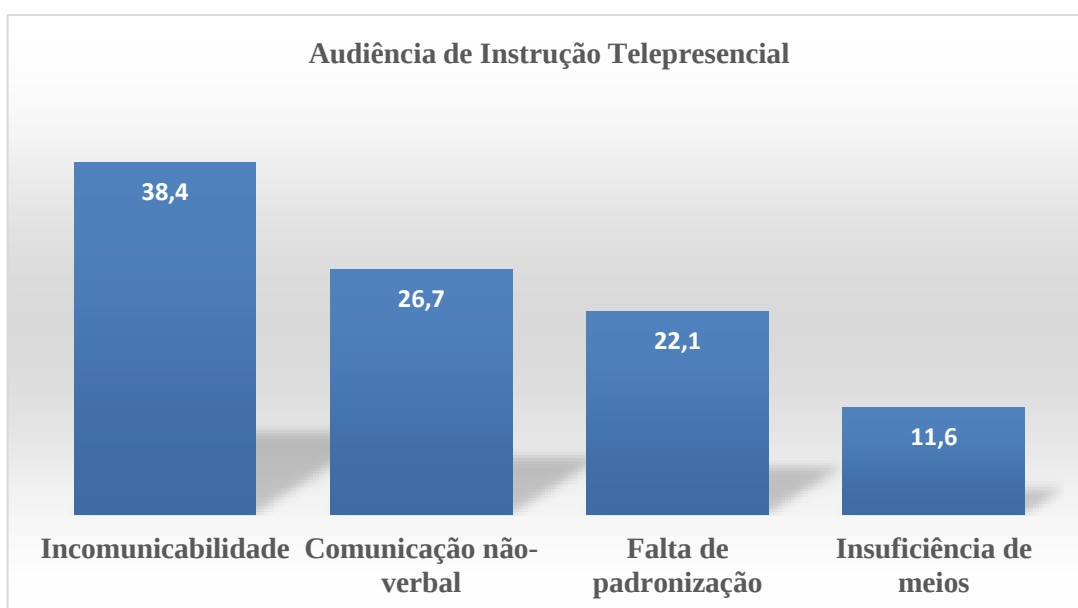
As outras alternativas, conforme se vê, relacionaram-se a condições mais instrumentais de trabalho, com a seguinte ordem de votos: plataformas utilizadas pela Justiça (Meet, Zoom, Teams, Cisco Webex, Skype), com 22,9%; internet (acesso, qualidade, velocidade, estabilidade, demanda), com 12%; ferramentas de gestão de trabalho (softwares de gerenciamento de tarefas, de gestão de negócios, de armazenamento de arquivos, de marketing digital), também com 12%; equipamentos tecnológicos (notebook, celular, câmera, monitor, scanner, impressoras, webcam, modem, headset, microfone) e equipamentos e condições de home office (mesa, cadeira, iluminação, temperatura, ruídos e vicissitudes do ambiente) ambos com 7,2% cada.



(Fonte: questionários aplicados na pesquisa. Elaboração dos autores)

Pelos dados obtidos e discutidos até aqui, é razoável sugerir que, tendo sido a desconexão o maior desafio no período de restrição das atividades presenciais, para os próximos passos, poderia esta ser uma pauta de discussão ante as instalações dos Juízos 100% digitais e o movimento Justiça 4.0, para o desenvolvimento de políticas que envolvam a prevenção dos efeitos decorrentes do excesso de conectividade.

No que se refere às audiências de instrução telepresencial na Justiça do Trabalho, os entrevistados destacaram a seguinte ordem de dificuldade: dúvidas sobre a incomunicabilidade (38,4%), perda dos elementos da comunicação não-verbal (26,7%), falta de padronização e previsibilidade do procedimento (22,1%) e, por fim, a incerteza sobre a suficiência de meios, própria ou de outrem, para a realização dos atos (11,6%).



(Fonte: questionários aplicados na pesquisa. Elaboração dos autores)

A questão 10 explorou a escolha de duas principais vantagens a partir das novas práticas adotadas pelo Judiciário. A diminuição das barreiras geográficas disparadamente contou com o maior quantitativo de escolha (70,9%), seguida pela preservação e melhor aproveitamento do tempo pelos atores processuais (39,5%); pela prevenção quanto a covid-19 e o cumprimento do distanciamento social (38,4%); pelo aumento dos canais de comunicação com a Justiça (37,2%) e pela diminuição de despesas para os atores processuais (19,8%).

A questão 12 buscou a avaliação de serviços do TRT 21 durante a pandemia, escalonando-se graus de muita satisfação ou insatisfação, sendo disposta também a opção de abstenção, caso não se soubesse opinar ou nunca se tivesse utilizado o serviço.

QUADRO 1 - AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DO TRT 21

ITENS AVALIADOS	Muito insatisfeito/a	↔			Muito satisfeito/a	Abstenção
	1	2	3	4	5	
Audiências Telepresenciais	8	9	23	20	17	6
Sessões Telepresenciais 2o Grau	3	14	15	23	16	12
Canais de atendimento	14	14	25	15	9	6
Ouvidoria/Informação ao cidadão	14	10	23	8	4	24
Central de TI	11	10	21	12	8	18
Portal TRT21	9	14	20	22	12	7
Total Geral	59	71	127	100	66	73

(Fonte: questionários aplicados na pesquisa. Elaboração dos autores)

Os serviços de ouvidoria e de informação ao cidadão contaram com a maior abstenção nas respostas, totalizando 24 não avaliações, seguido pelo bloco da Central de Serviços de TI, com 18. As menores taxas de não-respostas estão nas audiências telepresenciais nas varas do trabalho e nos canais de atendimento, o que deve indicar os níveis de utilização de cada bloco. Quanto menor a abstenção nas respostas, maior utilização pela advocacia.

As notas máximas de satisfação foram dadas às audiências telepresenciais nas varas do trabalho (17) e às sessões de julgamento nos órgãos colegiados (16), estas últimas também tiveram o menor índice de insatisfação, com apenas três indicações, o que impulsiona a melhor relação entre muita satisfação e muita insatisfação. As maiores insatisfações localizaram-se nos canais de atendimento (balcão virtual, telefone, e-mail, central de atendimento) e na ouvidoria/serviços de informação ao cidadão, ambos com 14 indicações.

Pelo item *total geral* das respostas, observa-se que o maior quantitativo de notas está concentrado no grau 3 de satisfação, coluna do meio, revelando que há espaço para melhorias em todos os pontos com vistas ao atingimento da nota máxima. Porém, como nos encontramos em plena adaptação, é de bom alvitre aprofundar as eventuais questões problemáticas, para que se avance no sentido da plena satisfação, não havendo involução, pois a coluna do meio é equidistante da maior insatisfação tanto quanto da maior satisfação.

Finalmente, no espaço reservado para opiniões e comentários adicionais livres, houve 42 respostas, uma presença correspondente a 48,8% dos participantes. Processados os registros com a utilização da técnica de nuvem de palavras, os termos que mais se destacam estão dispostos na Figura 01.

Nessa parte do formulário do *survey*, realizou-se a seguinte indagação: “quais as suas expectativas para a advocacia trabalhista a partir de agora e adiante, quando do pós-pandemia? Utilize esse espaço para algum comentário adicional também, caso deseje”.

Considerando-se que o formulário tratou de amplos aspectos (financeiro, saúde mental e produção normativa, por exemplo) da realidade da advocacia, percebe-se que as transformações tecnológicas para a condução dos processos judiciais, suas transições e recentes implantações foram a principal pauta da livre locução dos participantes.

As falas foram mais direcionadas (54,8%) aos aspectos das realizações das audiências e atos presencialmente e pelos meios eletrônicos ou telepresenciais, estando aí inseridos os pormenores do acesso à justiça, discutidos anteriormente, existindo muitas expectativas do que ainda se dará nesse processo de mudanças no qual a advocacia está inserida.

Observa-se, portanto, a percepção de uma realidade em construção, repleta de movimento nos verbos que se destacaram (retornar, manter e continuar) por ser imbuída de

transformações que, sabe-se, envolvem tradição, atualidade e inovação.

Audiências, de instrução ou conciliação, presenciais ou telepresenciais, atos eletrônicos, o novo, o processo, a tecnologia são os termos mais ouvidos na nuvem da voz da advocacia trabalhista do Rio Grande do Norte, os quais refletem inserção, sincronia e consciência quanto aos acontecimentos trazidos à Justiça em tempos de pandemia. A advocacia pareceu mostrar-se atenta, cheia de ansiedades e expectativas enquanto resilientemente atravessa a atual conjuntura, cuidando da própria sobrevivência que emerge da sua atividade profissional, para que, inteira, possa acessar a Justiça para aqueles que lhes confiam os seus direitos.

Conclusão

Constatou-se, a partir dos procedimentos de pesquisa aplicados, que as mãos da advocacia, pelas quais passa ativamente a concretização da paz social, ainda mais com o seu caráter provocativo do acesso à Justiça em sentido amplo, posto que inserida no inteiro tecido social e não somente nas estruturas do Poder Judiciário, necessitam ser olhadas e cuidadas cientificamente, a fim de que se tornem mais fortes.

Isso revela-se indispensável quando a advocacia é trabalhista, concentrada na realidade do trabalho, palco histórico de relações desequilibradas e, ao mesmo tempo, essencial lugar de vivência da dignidade humana (tanto pela realização pessoal quanto pela sobrevivência) e do desenvolvimento sócio-econômico.

Pela análise dos dados coletados durante o questionário, conhecer a declarada preocupação com a dificuldade em ambiente doméstico de desconexão com o trabalho (38,6%) faz refletir sobre a qualidade de vida e de trabalho da advocacia, seus resultados e as suas humanas condições de responder e adaptar-se às profundas transformações tecnológicas da prática judicial em curso, instaladas em meio a uma pandemia.

Os efeitos do excesso de conectividade, conforme trazido como dificuldade pelos participantes, ante a implantação do Juízo 100% Digital, ficou como pauta a ser tratada, resultado da observação da pesquisa, de modo que se aprenda uma relação saudável com a escalada das possibilidades de trabalho, agora a qualquer hora ou lugar.

É necessário encontrar-se um ponto de equilíbrio que melhore a efetiva entrega da prestação jurisdicional, não se abrindo mão dos valores que devem ser perseguidos, inclusive os de preservação dos operadores jurídicos. É preciso abraçar o novo, o disruptivo, o impensado e olhar para o que não pode passar, a tradição de “ser humano”.

Os tratamentos de quaisquer das pautas levantadas deverão ser encaminhados pelos sujeitos individualmente, dos lugares onde se encontram, e pelas diferentes instituições envolvidas.

Assim, a insegurança de 38,4% dos ouvidos quanto à incomunicabilidade durante as audiências de instrução telepresencial na Justiça do Trabalho necessita ser conjuntamente pormenorizada e debatida pelas instituições e individualmente, com vistas ao seu efetivo aperfeiçoamento, sob pena de comprometer-se a própria distribuição da Justiça, em contradição ao que se busca de celeridade, eficiência e entrega da prestação jurisdicional.

Inobstante tal insegurança, percebeu-se que os maiores níveis de satisfação da advocacia, durante a avaliação dos serviços do TRT-21, encontram-se justamente na realização das audiências e sessões telepresenciais, um indicativo de que a prática iniciada caminha bem, apesar de demandar ajustes.

Assim, o acesso à Justiça, ampliado pela total tramitação dos processos judiciais em meios eletrônicos, não encerra aí a sua efetivação. Na realidade, o acesso a novas tecnologias anuncia o desafio da inclusão, com a necessidade de dar-se suporte efetivo aos que dispõem delas, não apenas a advocacia.

Os avanços tecnológicos possuem inegável importância e não há previsão de que parem ou retornem do ponto aonde chegaram, inclusive porque trazem reconhecidas vantagens, tendo sido expressivamente eleita como principal (70,9%) pelos respondentes a diminuição das barreiras geográficas. Considerado o Juízo 100% Digital, por exemplo, desbloqueiam-se absolutamente os limites da atividade da advocacia e entregam-se numerosas possibilidades de atuação.

É bem verdade que os efeitos de toda essa situação pandêmica e de transformação tecnológica perdurarão, sem ter-se ainda como mensurar como se estabelecerão em definitivo. Apesar disso, observa-se uma advocacia resiliente, consciente e atenta aos fatos. Porém, não existe mudança tão profunda de forma automática, sem que se crie a estrutura necessária a fazê-la funcionar, entendendo-se por estrutura todos os aspectos que a norteia, pois não se trata de uma mera adequação instantânea.

São necessários, na criação dessa estrutura, estudos, reflexões e debates que colaborem com esse processo e, conseqüentemente, com a factual consecução do constitucional acesso à Justiça, aperfeiçoando esta garantia em todas as suas fases e portas, tendo a advocacia efetivo protagonismo, juntamente com as diversas instituições que estabelecem tal realidade.

REFERÊNCIAS

ARENA, M. C.; PORTO, A. C. e CAMPOS, D. M. Acesso à justiça em tempos de pandemia de covid19: uma solução consensual e tecnológica para os conflitos trabalhistas. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**. V. 6. N.2 (2020) - JULHO - DEZEMBRO. p. 01/17.

Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/7069/pdf>. Acesso em 25/06/21.

ASANO, C. L. et al.(Ed.). Direitos na pandemia mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à covid-19 no Brasil. Boletim nº 10. São Paulo: CEPEDISA/FSP/USP/Conectas Direitos Humanos, 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/recorde-de-normas-juridicas-nao-garante-direitos-na-pandemia-criticam-pesquisadores/> Acesso em 25/05/21.

BEDAQUE, J. R. Atendimento virtual. In: **Paradigmas jurídicos no pós-pandemia**. Cadernos Jurídicos: Escola Paulista da Magistratura. São Paulo, ano 21, no 55, p. 77-82, Julho-Setembro/2020.

BOUCINHAS FILHO, Jorge Cavalcanti; COSTA, Paula Esteves da. Medidas Trabalhistas destinadas ao Enfrentamento da Crise provocada pelo COVID-19. **Direito e Pandemia**. n.

esp. (maio. 2020) – Brasília, 2020. 147 p/43-60. Disponível em: <https://www.oab.org.br/publicacoes/revistadireitoepandemia>. Acesso em 13/05/21.

CRUZ, F. S. Mensagem do presidente: advocacia em tempos de crise. **Advocacia hj**. n. 5 p. 6. (dez. 2020). Brasília, 2020. Trimestral. Disponível em: [//s.oab.org.br/revista-adv-hj-5a-edicao.pdf](https://s.oab.org.br/revista-adv-hj-5a-edicao.pdf). Acesso em 25/06/21.

FERREIRA, I. Recorde de normas jurídicas não garante direitos na pandemia, criticam pesquisadores. **Jornal da USP**, São Paulo, 10 de julho de 2020. Ciências/Ciências Humanas. Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/recorde-de-normas-juridicas-nao-garante-direitos-na-pandemia-criticam-pesquisadores/>. Acesso em 25/06/21.

FOLHA informativa sobre COVID-19: Histórico da pandemia de COVID-19. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em 28 jul. 2020

GHEM, B. I.; PIANTÁ, E. C. Inserção do poder judiciário na sociedade em rede. In: HOLZ, J. C.; MACEDO, E. H.; GILLET, S. A.(Org.). **Processo e tecnologia**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018. Disponível em: https://3c290742-53df-4d6f-b12f-6b135a606bc7.filesusr.com/ugd/48d206_3b145c1be338498d9cf707519021d73f.pdf. Acesso em 25/06/21.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2008.

GLOBAL Access to Justice Project. Impactos da Covid19 nos Sistemas de Justiça. Disponível em: <http://globalaccesstojustice.com/impacts-of-covid-19/?lang=pt-br#graphic10>. Acesso em 28/07/2020.

Krill, P. R.; Johnson, R. M.; Albert, L. M. The *Prevalence of Substance use and other mental health concerns among american attorneys*. **Journal of Addiction Medicine**: January/February 2016 - Volume 10 - Issue 1 - p 46-52. Disponível em: https://journals.lww.com/journaladdictionmedicine/Fulltext/2016/02000/The_Prevalence_of_Substance_Use_and_Other_Mental.8.aspx. Acesso em: 28/07/2020.

MAGALHÃES D. C.; VIEIRA A. L. Direito, tecnologia e disrupção. **Revista CNJ**, Brasília, v 4, n. 1, jan/jun 2020, p. 37-51, 2020. Disponível: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/192/1/Direito%20tecnologia%20e%20disrup%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em 25/06/21.

OBSERVATÓRIO Covid-19: Impactos sociais, econômicos, culturais e políticos da pandemia ("Covid nas favelas", "Saúde indígena" e "Ética e bioética"). Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/impactos-sociais-economicos-culturais-e-politicos-da-pandemia#:~:text=A%20pandemia%20de%20Covid%2D19,na%20hist%C3%B3ria%20recente%20das%20epidemias>. Acesso em: 28/07/2020.

PEREIRA, M. G.; FERRAZ N. M. Princípios informadores do direito processual e o e-processo: como fica a aplicabilidade diante da modernização? In: HOLZ, J. C.; MACEDO, E. H.; GILLET, S. A.(Org.). **Processo e tecnologia**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018. Disponível em: https://3c290742-53df-4d6f-b12f-6b135a606bc7.filesusr.com/ugd/48d206_3b145c1be338498d9cf707519021d73f.pdf

6b135a606bc7.filesusr.com/ugd/48d206_3b145c1be338498d9cf707519021d73f.pdf. Acesso em 25/06/21.

PESQUISA do TRT-RN apresenta resultados positivos sobre o trabalho remoto durante a pandemia do novo coronavírus. Disponível em: <https://www.trt21.jus.br/noticias/noticia/pesquisa-do-trt-rn-apresenta-resultados-positivos-sobre-o-trabalho-remoto-durante>. Acesso em 25/06/21.

PESSOA, F. M. G.; ESCOBAR, A. G.. Democratização do Acesso à Justiça e Agenda 2030 da ONU na Pauta do Poder Judiciário. In: PESSOA, F. M. G. (Org.). **Democratizando o acesso à justiça**. Brasília, CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Livro-Acesso-%C3%A0-Justi%C3%A7a-atualizado-em-03-02-2021.pdf>. Acesso em 01/11/21.

RAMOS, L. S.; FENSTERSEIFER, S. S. Fundamentos constitucionais do e-processo. In: HOLZ, J. C.; MACEDO, E. H.; GILLET, S. A. (Org.). **Processo e tecnologia**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018. Disponível em: https://3c290742-53df-4d6f-b12f-6b135a606bc7.filesusr.com/ugd/48d206_3b145c1be338498d9cf707519021d73f.pdf. Acesso em 25/06/21.

ROCHA, L. M. A virtualização do processo judicial. In: HOLZ, J. C.; MACEDO, E. H.; GILLET, S. A. (Org.). **Processo e tecnologia**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018. Disponível em: https://3c290742-53df-4d6f-b12f-6b135a606bc7.filesusr.com/ugd/48d206_3b145c1be338498d9cf707519021d73f.pdf. Acesso em 25/06/21.

SÃO PAULO. Comunicado nº 284/2020. **Orientações para a realização de audiências virtuais**. Ordem dos advogados do Brasil. São Paulo, 17 de abril de 2020. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/of-gp-99-comunicado-no-284-2020-orientacoes-para-a-realizacao-de-audiencias-virtuais.pdf>. Acesso em 25/06/21.

SILVEIRA, J. J. C. Teleaudiências: celeridade e redução de custos: um novo paradigma para a tramitação processual. Cadernos Jurídicos. In: **Paradigmas jurídicos no pós-pandemia**. Cadernos Jurídicos: Escola Paulista da Magistratura, São Paulo, ano 21, no 55, p. 63-76, Julho-Setembro/2020.